

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA

Página: 1/4

DESPACHO Nº 117/2023-FUNESA

Processo nº: 721/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Contratação Direta da empresa Centro de Convenções AM Malls
é Sergipe para realização da VIII Conferência Estadual de Saúde de
Sergipe - CONFESA
Interessado: COEPE

Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, da empresa CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.786.765/0001-07, para locação de espaço objetivando a realização da "VIII Conferência Estadual de Saúde de Sergipe" – CONFESA, prevista para os dias 23, 24 e 25 de maio de 2023.

Nesse sentido, consta nos autos do presente processo administrativo às fls. 02/12 Termo de Referência devidamente assinado, às fls. 13/26 documentos de habilitação da empresa a ser contratada, às fls. 27/41 Resolução nº 018/2022 do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe e o Regimento Interno da Conferência Estadual de Saúde, às fls. 45/72 documentos relativos à justificativa de preços, às fls. 73/74 orçamento da empresa a ser contratada; às fls. 75/76 análise de viabilidade orçamentária, às fls. 84/98 Minuta da Justificativa de Inexibilidade de Licitação nº 02/2023, às fls. 99/100 Minutado de Termo de Ratificação e às fls. 102/109.

De início é de se destacar que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Analizando a documentação apresentada nos autos do processo administrativo é possível concluir que, para consecução do objeto aqui tratado, qual seja: locação de espaço objetivando a realização da "VIII Conferência Estadual de Saúde de Sergipe" – CONFESA, prevista para os dias 23, 24 e 25 de maio de 2023; a gestão da FUNESA optou pela contratação de empresa através da inexigibilidade de licitação conforme constante no Termo de Referência e Minuta da Justificativa de Inexibilidade de Licitação nº 02/2023

Pois bem.

Acerca da opção pela contratação direta, é sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, contudo, a própria Constituição Federal faz ressalvas a casos específicos na legislação, que são chamados de contratação direta.

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA

Página: 2/4

A dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, são hipóteses em que a licitação é possível tendo em vista a existência de concorrência entre dois ou mais interessados, porém a formalidade do procedimento licitatório é afastada para se atender ao interesse público de forma mais célere, autorizando ao administrador a contratar diretamente com base na sua conveniência e oportunidade. Ressalto, que a contratação direta por dispensa é uma faculdade do administrador.

Por outro lado, a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, e diferentemente da dispensa, o administrador estará vinculado a realizar a aquisição de bens/serviços sem a licitação, ou seja, o administrador é vinculado a realizar a contratação direta. No caso específico poderia a Administração optar pela dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, todavia a mesma restou inadequada:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Analizando o dispositivo acima e a contratação aqui pretendida, destaca-se que o imóvel a ser locado deva ser destinado as finalidades precípuas da administração, ou seja, suas atividades primárias, e que o preço deve ser compatível com o mercado. Ademais, presume-se que o local em que haverá a locação, tenha outros imóveis apropriados para atender serviço público.

No caso em apreço, consta justificativa com o indicativo de que o local denominado Centro de Convenções AM Malls é o único a atender a Conferência Estadual de Saúde e que o objetivo é a realização de um evento com apenas 03 dias de duração, vejamos:

“Além disso, em pesquisa de campo realizada em Aracaju-SE pela equipe técnica da Funesa e pelos Conselheiros de Saúde que fazem parte da comissão organizadora da VIII Conferência, contatou-se não haver outro espaço ou estrutura capaz de acomodar o referido evento, contemplando todas as necessidades discriminadas neste Termo de Referência”.

Por isso, a doutrina entende que a depender da situação fática, a locação de imóveis poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação e não dispensa de licitação, nesse sentido:



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA

Página: 3/4

“(...) Em verdade, a hipótese se aproxima mais de inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, do que propriamente de dispensa. Aliás, a legislação anterior tratava da hipótese como inexigibilidade” (art. 23, IV, do Decreto-lei nº2.300/1986). No mesmo sentido: JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 248; GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 529.)

(...) há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos. Assim, esse deve ser o imóvel adquirido ou alugado. Por outro lado, deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois que não será legítimo o ajuste se o preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais de mercado” (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de direito administrativo, 2018, p. 334)

Em razão do exposto, diante de suas peculiaridades, como instalações e localização, o citado imóvel é o único que atende ao interesse da administração, e, portanto, estamos diante de uma clara hipótese de inexigibilidade.

Superada a modalidade de contratação direta a ser utilizada no caso em apreço, imprescindível, antes da emissão de Parecer Jurídico, que o presente processo administrativo esteja devidamente instruído, para tanto, deverá ser providenciada a juntada de:

- a) Autorização da Autoridade Competente;
- b) Proposta Comercial, tabela de preços, diretório para eventos, plantas do imóvel, contratos celebrados com outras entidades públicas e/ou privadas devidamente assinados;
- c) Documentos do representante legal da empresa a ser contratada;
- d) Declaração de representante do Conselho Estadual de Saúde ou da comissão organizadora da Conferência de que o imóvel a ser contratado é o único que atende as necessidades do evento;
- e) Justificativa de Inexigibilidade devidamente assinada pela CPL antes da emissão de parecer jurídico.

Com a juntada da documentação em apreço, retornem os autos para emissão de parecer jurídico.

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA

Página: 4/4

Aracaju, 3 de abril de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO PASSOS SILVA
Advogado(a) Chefe

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KQX1-9WKM-NABA-V2M9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

- MARCELO PASSOS SILVA - 03/04/2023 17:11:38